



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI N° 1.818/2011

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE  
CARGO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1°**- Fica extinto o cargo em comissão de Administrador de Núcleo Turístico, constante do Anexo II da Lei Complementar n° 10/94.

**Art. 2°** - Extinguem-se os cargos em cargo comissão de Assessor de Fotografia e Assessor de Filmagem, constante do Art. 4° da Lei Complementar n° 17/2002, e os cargos de Coordenador de Núcleo, Coordenador de Ação Social, Coordenador de Pesca, Coordenador de Urbanismo e Coordenador de Agricultura, constantes do artigo 1°, da Lei Complementar n° 007/2009.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

  
JOSÉ CARLOS PORTO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**APROVADO**  
Por 00 votos a favor,  
e — votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 30/10/11  
[Assinatura]  
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 /2011.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos usos de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar.

Art. 1º - fica extinto o cargo em comissão de Administrador de Núcleo Turístico, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 10/94.

Art. 2º Extinguem-se os cargos em comissão de Assessor de Fotografia e Assessor de Filmagem, constante do Art. 4º da Lei Complementar nº 17/2002, e os cargos de Coordenador de Núcleo, Coordenador de Ação Social, Coordenador de Pesca, Coordenador de Urbanismo e Coordenador de Agricultura, constantes do artigo 1º, da Lei Complementar nº 007/2009.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 31 DE OUTUBRO DE 2011.

**APROVADO**  
Por 00 votos a favor,  
e — votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 30/10/11  
[Assinatura]  
Presidente

JOSÉ CARLOS PORTO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Lei nº 1.818/11*

*Recebido em  
03/11/11*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Paraty, em 31 de outubro de 2011.

**MENSAGEM À CÂMARA Nº. 030/2011**

Exmo. Sr.  
**DEILIMAR BARROS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a extinção de cargo e dá outras providências.**

Ressaltamos que o presente projeto objetiva a adequação do Município de Paraty às determinações do Ministério Público, através do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que, dentre outras obrigações, determina a extinção dos cargos em comissão objeto da matéria em pauta.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres edis a apreciação do projeto enunciado, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por tratar-se de matéria de interesse coletivo e de grande relevância.

Oportunamente, renovamos votos de distinta consideração.

  
**José Carlos Porto Neto**

-Prefeito-

*recebi em 03/11/11  
Gleusa Barros*